



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
**MANDAGUARI**  
LEI N.º 3.911/2023

**Súmula:** Cria o Fundo Municipal de Cultura e Institui o Conselho Municipal de Cultura-COMCULT, revoga a Lei nº. 2.988/2017, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Política Cultural de Mandaguari-CMPCMAN, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO, Prefeita Municipal, sanciono o seguinte,

**LEI:**

**CAPÍTULO I**

**Do Fundo Municipal de Cultura**

Art. 1º O *Fundo Municipal de Cultura* é destinado à captação e à aplicação de recursos visando o desenvolvimento cultural do Município, como meio de assegurar o lazer e bem-estar social.

Art. 2º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão constituídos de:

- I – doações feitas por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
- II – contribuições de autarquias, empresas e pessoas físicas ou jurídicas, por donativos ou transferências.
- III – contribuições oriundas de convênios, acordos e contratos.
- IV – dotação global consignada, anualmente, no orçamento do Município de Mandaguari, para sua manutenção e desenvolvimento.
- V – quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura deverão ser destinados a custear eventos culturais de todas as naturezas.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão destinados, exclusivamente, a fomentar atividades culturais do Município, observando prioridades aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultural de Mandaguari – COMCULT.

Art. 5º O Fundo Municipal de Cultura terá como propósitos principais:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

I – fomento de atividades relacionadas à Cultura no Município, visando despertar o desejo de conhecimento e a valorização da cultura local.

II – melhoria da infraestrutura cultural.

III – incentivo à divulgação de Mandaguari e de seus talentos.

IV – promoção de eventos culturais, artísticos e sociais que atendam a demanda de recreação e de lazer do Município.

V – aquisição de materiais de consumo e permanentes destinados aos projetos e programas culturais.

Art. 6º A administração e representação do Fundo Municipal de Cultura caberão à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 7º A competência da gestão do Fundo Municipal de Cultura será distribuída da seguinte maneira:

I – compete à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, juntamente com o Conselho Municipal de Cultura:

a) coordenar, incentivar e promover a cultura no Município.

b) prover o Fundo Municipal de Cultura de recursos necessários, de acordo com as disponibilidades.

c) promover ações e negociações no sentido de captar recursos financeiros destinados à capitalização suplementar do Fundo Municipal de Cultura.

II – compete ao Conselho Municipal de Cultura de Mandaguari – COMCULT:

a) aprovar as diretrizes e normas para gestão do Fundo Municipal de Cultura.

b) aprovar a aplicação e liberação de recursos do Fundo Municipal de Cultura.

c) fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura.

## CAPÍTULO II

### Do Conselho

Art. 8º Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura-COMCULT, que reger-se-á por esta Lei, caracterizado como órgão colegiado, de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer, tendo por finalidade a participação na formulação das políticas públicas de cultura do Município de Mandaguari.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

## CAPÍTULO III

### Da Composição

Art. 9º O Conselho Municipal de Cultura-COMCULT constituir-se-á por 6 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, assim distribuídos:

I – o Secretário Municipal da Cultura, Esporte e Lazer, na qualidade de Presidente;

II – 2 (dois) membros titulares escolhidos pelo Poder Executivo Municipal, sendo selecionados entre funcionários efetivos ou detentores de cargo em comissão, em exercício na Administração Pública Municipal;

III – 3 (três) membros titulares representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, sendo um deles seu Vice-Presidente.

§ 1º Os membros a que se refere o inciso III serão eleitos pelo voto direto e sufrágio universal, assegurada a possibilidade de participação de todos os presentes, inscritos durante a Conferência Municipal de Cultura, convocada pelo Prefeito Municipal e regulamentada, por meio de portaria e/ou decreto, pela Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer.

§ 2º Serão considerados eleitos os 3 (três) membros a que se refere o inciso III que obtiverem a maioria simples de votos válidos, em ordem decrescente, para ocuparem as vagas de titulares, sendo que o candidato com a maior quantidade de votos recebidos será o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Cultura-COMCULT.

§ 3º Os outros 3 (três) candidatos, a que se refere o inciso III, que obtiverem a maioria simples de votos válidos, em ordem decrescente, ficarão como suplentes.

§ 4º Os membros eleitos e indicados para compor o Conselho Municipal de Cultura-COMCULT serão nomeados por meio de Decretos expedido pelo Chefe do Executivo do Município de Mandaguari para o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 10. O Conselho contará com um Secretário Executivo, a ser escolhido dentre seus membros, pelo Presidente do Conselho.

Art. 11. Havendo a necessidade, o COMCULT criará Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho, de caráter temporário, com o objetivo de fornecer subsídios para a tomada de decisão nos temas específicos, transversais ou emergenciais.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

## CAPÍTULO IV

### Das Competências

Art. 12. Ao Conselho Municipal de Cultura-COMCULT compete:

- I – participar da formulação das políticas públicas do Município de Mandaguari na área da cultura;
- II – cooperar com os conselhos de política cultural nas esferas regional, estadual e federal;
- III – estimular a formação de redes e sistemas setoriais em todas as áreas culturais;
- IV – estabelecer orientações e moções pertinentes aos objetivos e atribuições relacionadas à cultura;
- V – emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhes sejam submetidas pelo titular da Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer ou pelos membros do COMCULT;
- VI – promover a cooperação técnica e parcerias com a sociedade civil organizada;
- VII – incentivar a proteção do patrimônio cultural;
- VIII – valorizar as manifestações culturais locais e regionais;
- IX – incentivar pesquisas sobre a cultura mandaguariense e paranaense;
- X – definir critérios e propor a formação de comissões específicas, grupos de trabalho e congêneres, sempre que necessário, visando ao cumprimento das atividades relativas às suas competências;
- XI – participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- XII – fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos das transferências entre os entes da federação;
- XIII – acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura;
- XIV – participar da formulação do Plano Anual de Ações e da definição e aprovação dos editais do Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura de Mandaguari – PROMINC;
- XV – analisar e sancionar a prestação de contas da execução do Plano Anual de Ações e do PROMINC;
- XVI – acompanhar o funcionamento do Sistema Municipal e Estadual de Informações Culturais;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

XVII – dar parecer sobre normas e critérios do cadastramento dos agentes culturais de Mandaguari;

XVIII – ratificar o edital que regulamenta a Conferência Municipal de Cultura;

XIX – elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura-COMCULT.

## Do Funcionamento

Art. 13. As reuniões do Conselho Municipal de Cultura-COMCULT serão quadrimestrais, salvo as extraordinárias.

Art. 14. As decisões proferidas pelo Conselho Municipal de Cultura-COMCULT, por maioria simples de votos, com exceção das matérias que exijam *quorum* qualificado nos Termos do Regimento Interno do Conselho, serão reduzidas a termo, na forma de atos, deliberações e resoluções, devidamente publicadas no Diário Oficial do Município de Mandaguari e no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Mandaguari.

Parágrafo único. Ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura-COMCULT caberá o voto de qualidade, nas deliberações que exigirem desempate.

Art. 15. A função de membro do Conselho Municipal de Cultura-COMCULT não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço prestado ao Município.

Parágrafo único. Nos casos em que o Conselheiro seja servidor público municipal, o desempenho de suas funções no Conselho Municipal de Cultura-COMCULT terá prioridade sobre outras que, eventualmente, exerça no serviço público municipal.

Art. 16. As reuniões do COMCULT serão instaladas mediante presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 17. O conselheiro suplente substituirá o conselheiro titular nos casos de impedimento, perda de mandato, morte, renúncia ou impossibilidade comprovada deste em participar dos trabalhos, cabendo ao Presidente declarar aberta a vaga e a convocação imediata de seu suplente.

Art. 18. A perda do mandato de Conselheiro dar-se-á pelo exercício simultâneo de funções incompatíveis ou pela ausência contínua, sem prévio pedido de licença ou



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

apresentação de justificativa aceita, por mais de 2 (duas) sessões plenárias consecutivas ou por 4 (quatro) sessões plenárias alternadas durante o mandato.

Art. 19. Fica a Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer autorizada a prestar apoio técnico, administrativo e financeiro, através de recursos humanos, materiais e estrutura física para a consecução das finalidades do Conselho Municipal de Cultura-COMCULT.

Art. 20. O Conselho aprovará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

## CAPÍTULO VI Das Disposições Finais

Art. 21. Fica revogada a Lei nº. 2.988/2017, de 14/11/2017.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao vigésimo primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (21/06/2023).

IVONEIA DE ANDRADE  
APARECIDO  
FURTADO:53936060959

Assinado de forma digital por  
IVONEIA DE ANDRADE APARECIDO  
FURTADO:53936060959  
Dados: 2023.06.21 16:55:50 -03'00'

**Enf.ª Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado**  
Prefeita Municipal

Ato publicado no Órgão Oficial do município  
Exemplar nº 2798 - Pág. nº 225-226  
no dia 22 de junho de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO  
CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E INSTITUI O  
CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA-COMCULT,  
REVOGA A LEI Nº. 2.988/2017, QUE DISPÕE SOBRE O  
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE  
MANDAGUARI-CMPCMAN**

**LEI Nº. 3.911/2023**

Súmula: Cria o Fundo Municipal de Cultura e Institui o Conselho Municipal de Cultura-COMCULT, revoga a Lei nº. 2.988/2017, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Política Cultural de Mandaguari-CMPCMAN, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO, Prefeita Municipal, sanciono o seguinte,

**LEI:****CAPÍTULO I****Do Fundo Municipal de Cultura**

Art. 1º O *Fundo Municipal de Cultura* é destinado à captação e à aplicação de recursos visando o desenvolvimento cultural do Município, como meio de assegurar o lazer e bem-estar social.

Art. 2º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão constituídos de:

- I – doações feitas por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
- II – contribuições de autarquias, empresas e pessoas físicas ou jurídicas, por donativos ou transferências.
- III – contribuições oriundas de convênios, acordos e contratos.
- IV – dotação global consignada, anualmente, no orçamento do Município de Mandaguari, para sua manutenção e desenvolvimento.
- V – quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura deverão ser destinados a custear eventos culturais de todas as naturezas.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão destinados, exclusivamente, a fomentar atividades culturais do Município, observando prioridades aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura de Mandaguari – COMCULT.

Art. 5º O Fundo Municipal de Cultura terá como propósitos principais:

- I – fomento de atividades relacionadas à Cultura no Município, visando despertar o desejo de conhecimento e a valorização da cultura local.
- II – melhoria da infraestrutura cultural.
- III – incentivo à divulgação de Mandaguari e de seus talentos.
- IV – promoção de eventos culturais, artísticos e sociais que atendam a demanda de recreação e de lazer do Município.
- V – aquisição de materiais de consumo e permanentes destinados aos projetos e programas culturais.

Art. 6º A administração e representação do Fundo Municipal de Cultura caberão à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 7º A competência da gestão do Fundo Municipal de Cultura será distribuída da seguinte maneira:

- I – compete à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, juntamente com o Conselho Municipal de Cultura:
  - a) coordenar, incentivar e promover a cultura no Município.
  - b) prover o Fundo Municipal de Cultura de recursos necessários, de acordo com as disponibilidades.
  - c) promover ações e negociações no sentido de captar recursos financeiros destinados à capitalização suplementar do Fundo Municipal de Cultura.
- II – compete ao Conselho Municipal de Cultura de Mandaguari – COMCULT:

- a) aprovar as diretrizes e normas para gestão do Fundo Municipal de Cultura.
- b) aprovar a aplicação e liberação de recursos do Fundo Municipal de Cultura.
- c) fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura.

**CAPÍTULO II****Do Conselho**

Art. 8º Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura-COMCULT, que reger-se-á por esta Lei, caracterizado como órgão colegiado, de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer, tendo por finalidade a participação na formulação das políticas públicas de cultura do Município de Mandaguari.

**CAPÍTULO III****Da Composição**

Art. 9º O Conselho Municipal de Cultura-COMCULT constituir-se-á por 6 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, assim distribuídos:

I – o Secretário Municipal da Cultura, Esporte e Lazer, na qualidade de Presidente;

II – 2 (dois) membros titulares escolhidos pelo Poder Executivo Municipal, sendo selecionados entre funcionários efetivos ou detentores de cargo em comissão, em exercício na Administração Pública Municipal;

III – 3 (três) membros titulares representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, sendo um deles seu Vice-Presidente.

§ 1º Os membros a que se refere o inciso III serão eleitos pelo voto direto e sufrágio universal, assegurada a possibilidade de participação de todos os presentes, inscritos durante a Conferência Municipal de Cultura, convocada pelo Prefeito Municipal e regulamentada, por meio de portaria e/ou decreto, pela Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer.

§ 2º Serão considerados eleitos os 3 (três) membros a que se refere o inciso III que obtiverem a maioria simples de votos válidos, em ordem decrescente, para ocuparem as vagas de titulares, sendo que o candidato com a maior quantidade de votos recebidos será o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Cultura-COMCULT.

§ 3º Os outros 3 (três) candidatos, a que se refere o inciso III, que obtiverem a maioria simples de votos válidos, em ordem decrescente, ficarão como suplentes.

§ 4º Os membros eleitos e indicados para compor o Conselho Municipal de Cultura-COMCULT serão nomeados por meio de Decretos expedido pelo Chefe do Executivo do Município de Mandaguari para o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 10. O Conselho contará com um Secretário Executivo, a ser escolhido dentre seus membros, pelo Presidente do Conselho.

Art. 11. Havendo a necessidade, o COMCULT criará Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho, de caráter temporário, com o objetivo de fornecer subsídios para a tomada de decisão nos temas específicos, transversais ou emergenciais.

**CAPÍTULO IV****Das Competências**

Art. 12. Ao Conselho Municipal de Cultura-COMCULT compete:

- I – participar da formulação das políticas públicas do Município de Mandaguari na área da cultura;
- II – cooperar com os conselhos de política cultural nas esferas regional, estadual e federal;
- III – estimular a formação de redes e sistemas setoriais em todas as áreas culturais;
- IV – estabelecer orientações e moções pertinentes aos objetivos e atribuições relacionadas à cultura;
- V – emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhes sejam submetidas pelo titular da Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer ou pelos membros do COMCULT;

- VI – promover a cooperação técnica e parcerias com a sociedade civil organizada;
- VII – incentivar a proteção do patrimônio cultural;
- VIII – valorizar as manifestações culturais locais e regionais;
- IX – incentivar pesquisas sobre a cultura mandaguariense e paranaense;
- X – definir critérios e propor a formação de comissões específicas, grupos de trabalho e con-gêneres, sempre que necessário, visando ao cumprimento das atividades relativas às suas competências;
- XI – participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- XII – fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos das transferências entre os entes da federação;
- XIII – acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura;
- XIV – participar da formulação do Plano Anual de Ações e da definição e aprovação dos edi-tais do Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura de Mandaguari – PROMINC;
- XV – analisar e sancionar a prestação de contas da execução do Plano Anual de Ações e do PROMINC;
- XVI – acompanhar o funcionamento do Sistema Municipal e Estadual de Informações Culturais;
- XVII – dar parecer sobre normas e critérios do cadastramento dos agentes culturais de Mandaguari;
- XVIII – ratificar o edital que regulamenta a Conferência Municipal de Cultura;
- XIX – elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura-COMCULT.

#### Do Funcionamento

Art. 13. As reuniões do Conselho Municipal de Cultura-COMCULT serão trimestrais, salvo as extraordinárias.

Art. 14. As decisões proferidas pelo Conselho Municipal de Cultura-COMCULT, por maioria simples de votos, com exceção das matérias que exijam *quorum* qualificado nos Termos do Regimento Interno do Conselho, serão reduzidas a termo, na forma de atos, deliberações e resoluções, devidamente publicadas no Diário Oficial do Município de Mandaguari e no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Mandaguari.

Parágrafo único. Ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura-COMCULT caberá o voto de qualidade, nas deliberações que exigirem desempate.

Art. 15. A função de membro do Conselho Municipal de Cultura-COMCULT não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço prestado ao Município.

Parágrafo único. Nos casos em que o Conselheiro seja servidor público municipal, o desempenho de suas funções no Conselho Municipal de Cultura-COMCULT terá prioridade sobre outras que, eventualmente, exerça no serviço público municipal.

Art. 16. As reuniões do COMCULT serão instaladas mediante presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 17. O conselheiro suplente substituirá o conselheiro titular nos casos de impedimento, perda de mandato, morte, renúncia ou impossibilidade comprovada deste em participar dos trabalhos, cabendo ao Presidente declarar aberta a vaga e a convocação imediata de seu suplente.

Art. 18. A perda do mandato de Conselheiro dar-se-á pelo exercício simultâneo de funções incompatíveis ou pela ausência contínua, sem prévio pedido de licença ou apresentação de justificativa aceita, por mais de 2 (duas) sessões plenárias consecutivas ou por 4 (quatro) sessões plenárias alternadas durante o mandato.

Art. 19. Fica a Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer autorizada a prestar apoio técnico, administrativo e financeiro, através de recursos humanos, materiais e estrutura física para a consecução das finalidades do Conselho Municipal de Cultura-COMCULT.

Art. 20. O Conselho aprovará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

#### CAPÍTULO VI Das Disposições Finais

Art. 21. Fica revogada a Lei nº. 2.988/2017, de 14/11/2017.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao vigésimo primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (21/06/2023).

**ENF.ª IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Ana Paula Ferreira  
**Código Identificador:**8E6FEF90

#### GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 228/2023 - NOMEIA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

#### DECRETO Nº. 228/2023

**Súmula:** Nomeia servidora pública municipal para ocupar Cargo de Provimento em Comissão, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado, no uso das suas atribuições legais,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a servidora pública municipal para ocupar Cargo de Provimento em Comissão:

NOME	ADMISSAO NO CARGO ATUAL	CARGO EM COMISSÃO
CAROLINE GARCIA CAPUCHO	15/06/2023	COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE CONTROLE

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao décimo nono dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (19/06/2023).

**ENF.ª IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Ana Paula Ferreira  
**Código Identificador:**7C0EC299

#### GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 229/2023 - NOMEIA E DÁ POSSE A PESSOAS APROVADAS EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS

#### DECRETO Nº. 229/2023

**Súmula:** Nomeia e dá posse a pessoas aprovadas em Processo Seletivo Simplificado -PSS, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado, no uso das suas atribuições legais,

#### DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeadas e empossadas as pessoas abaixo relacionadas, aprovadas por cargo de classificação, a saber:

NOME	ADMISSAO	CARGO
------	----------	-------



AtoTeca

Pesquisa Sair

## Visualizar Legislação

## Base

Base: Legislação

Versionar

## Informações

Emitente: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Identificador: 3578077/1

Tipo Documento: Lei ordinária

Número: 3911

Ano: 2023

Data da Assinatura: 21/06/2023

**Ementa:** Cria o Fundo Municipal de Cultura e Institui o Conselho Municipal de Cultura - COMCULT, revoga a Lei nº 2.988/2017, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Política Cultural de Mandaguari - CMPCMAN, e dá outras providências.

**Assunto:** Criação;

## Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
22/6/2023	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	2798	225-226	Ver Publicação

## Vigência e Produção de Efeitos

Data de Vigência: 22/06/2023

Data de Produção de efeitos: 22/06/2023

## Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome
Principal	Lei nº 3.911-2023 - Cria o Fundo Municipal de Cultura.pdf

Baixar



Voltar

Usuário Logado: CARLOS HENRIQUE BREDARIOL BATISTA

Emitente Logada: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

## DECRETO Nº. 292/2024

**Súmula:** Regulamenta a Lei Municipal nº 3.911/2023, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Cultura de Mandaguari – FUMCULT.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e com base no que dispõe a Lei Orgânica Municipal – LOM, e ainda;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 3.911, de 21 de junho de 2023, que institui o Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 05/2024 – COMCULT;

### DECRETA:

**Art. 1º** O Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, criado pelo Art. 1º, da Lei Municipal nº 3.911, de 21 de junho de 2023, tem a sua regulamentação, estrutura e funcionamento estabelecidos por este Decreto.

§1º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT subordinado administrativamente a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, segundo o plano de ação e aplicação elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, obedecidas as diretrizes Federais, Estaduais e em conformidade com a Política de Cultura.

§2º O Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, com personalidade jurídica própria, com base de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPJ.

**Art. 2º** Poderão ser beneficiários dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, projetos da Administração Pública Municipal, organizações da sociedade civil, com atuação no município de Mandaguari, voltadas para a propagação cultural, nos termos da legislação pertinente.

**Parágrafo único:** As organizações da sociedade civil que trata este artigo deverão estar cadastradas e com registro válido junto ao Conselho Municipal de Cultura – COMCULT.

**Art. 3º** São atribuições do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, em relação ao Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

- I – Elaborar o plano de ação e aplicação municipal para a defesa e garantia da propagação cultural, e fixar critérios de utilização;
- II – Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos financeiros;
- III – Acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados;
- IV – Avaliar e aprovar os balancetes bimestrais e o balanço anual;
- V – Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- VI – Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações;
- VII – Fiscalizar os programas desenvolvidos, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;
- VIII – Aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo Municipal;
- IX – Dar ampla publicidade de todas as resoluções do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT relativas ao Fundo Municipal;
- X – Constituir Comissão de Acompanhamento e Controle do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT para tratar de assuntos específicos;
- XI – Analisar, por meio da Comissão de Acompanhamento e Controle do Fundo Municipal de Cultura, e aprovar em Plenário, por maioria simples, os projetos oriundos de órgãos públicos e Entidades não governamentais de atendimento propagação cultural, legalmente constituídas a pelo menos um ano;
- XII – Desenvolver ações relacionadas a campanhas de captação de recursos.

**Art. 4º** Serão atribuições da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, gestor do fundo e secretaria executiva em relação ao Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT:

- I – Coordenar a execução dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, de acordo com o plano de ação e aplicação;
- II – Apresentar ao Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, para aprovação, demonstrativos bimestrais e balanço anual das receitas e despesas realizadas;
- III – Emitir e assinar notas de empenho, ordens de pagamento referentes às despesas do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

**IV** – Manter os controles necessários a execução das receitas e das despesas;

**V** – Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal o controle dos bens patrimoniais que pertence ao Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT;

**VI** – Providenciar, junto a Secretaria Municipal de Administração/Contabilidade/Fazenda/Finanças/Orçamento/Planejamento/Tesouraria, a obtenção de demonstrativos que indique a situação econômico-financeira do Fundo Municipal e de Cultura – FUMCULT;

**VII** – Manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais financiados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT.

**Art. 5º** Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT:

**I** – Recursos provenientes de órgãos da União e do Estado vinculados à Política Nacional e Estadual de Cultura;

**II** – Transferências de recursos federais e estaduais ao Município;

**III** – As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

**IV** – Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

**V** – Valores provenientes de multas decorrentes de ações coletivas ou de infrações administrativas e criminais por violação de direitos;

**VI** – Recursos provenientes de convênios, termos ou acordos de qualquer natureza, celebrados com instituições nacionais ou internacionais, para execução da política municipal de Cultura;

**VII** – Receitas provenientes da locação dos espaços culturais, prédios e/ou quaisquer instalações de uso da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

**VIII** – Outros recursos que porventura lhe forem destinados.

**Parágrafo único:** A movimentação dos recursos que compõem o Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, será efetuada através de conta específica mantida em banco oficial, aberta, especificamente para este fim.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

**Art. 6º** A contabilidade do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 7º** A gestão contábil dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT será realizada pela Secretaria Municipal de Administração/Contabilidade/Fazenda/Finanças/Orçamento/Planejamento/Tesouraria.

**Parágrafo único:** A execução financeira do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos, e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

**Art. 8º** São atribuições do gestor do fundo e contador/tesoureiro do Município toda movimentação financeira do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT.

**Art. 9º** Os recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, destinam-se:

**I** – Aos benefícios, serviços, programas e projetos que venham a atender a execução das políticas públicas de Mandaguari, voltadas à propagação da cultura;

**II** – Ao desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em áreas essenciais ligados, exclusivamente, à política e ações culturais;

**III** – A despesas necessárias para execução dos programas, projetos e serviços, em observância a legislação vigente, para cumprimento de ações.

**§1º** A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT em programas e projetos devidamente especificados pelo solicitante está condicionada à deliberação do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT.

**§2º** As entidades, programas e projetos beneficiários serão responsáveis legalmente pela utilização dos recursos, cabendo ao Conselho Municipal de Cultura – COMCULT a fiscalização da aplicação de acordo com o plano de aplicação.

**Art. 10.** A transferência de recursos do FUMCULT às entidades da sociedade civil beneficiárias far-se-á mediante convênios, acordos, termos, ajustes ou de



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

outros atos similares, com observância da legislação vigente e de critérios, normas e planos aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura – COMCULT.

**Art. 11.** O recurso utilizado em programas e projetos governamentais serão condicionados à aprovação do conselho e será executado dentro da organização e legislação municipal, relativas aos processos de licitação.

**Art. 12.** Os recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT deverão ser aplicados e movimentados em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Administração/Contabilidade/Fazenda/Finanças/Orçamento/Planejamento/Tesouraria.

**Parágrafo único:** Os rendimentos resultantes de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT terão a mesma destinação e vinculação dos recursos originários.

**Art. 13.** A execução orçamentária do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT evidenciará as políticas e os programas de trabalho no setor, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

**§1º** O orçamento do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

**§2º** O orçamento do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, observará na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**§3º** Os demonstrativos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT obedecerão ao disposto nas normas gerais e específicas do Tribunal de Contas do Estado da União.

**Art. 146.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão orçamentária.

**Art. 15.** Toda despesa realizada com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT deverá ser objeto de prestação de contas ao Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, não excluindo a apresentação a outros órgãos, nos casos assim determinados, e, ou solicitados.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

**Art. 16.** As Entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, a título de subvenções sociais, auxílios, convênios, termos ou transferências a qualquer título, deverão comprovar a aplicação dos recursos recebidos em até 90 (noventa) dias após a vigência do mesmo, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

**Art. 17.** A prestação de contas será feita em estrita observância à legislação Federal, Estadual e Municipal que regulam a tomada de prestações de contas no âmbito do Município.

**Art. 18.** É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos determinados pela Lei que o instituiu.

**Art. 19.** Os casos omissos serão deliberados pela Plenária do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT.

**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 21.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao vigésimo sétimo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (27/05/2024).

IVONEIA DE ANDRADE  
APARECIDO  
FURTADO:53936060959

Assinado de forma digital por  
IVONEIA DE ANDRADE APARECIDO  
FURTADO:53936060959  
Dados: 2024.05.27 17:00:16 -03'00'

**Enf.<sup>a</sup> Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado**  
Prefeita Municipal

Ato publicado no Órgão Oficial do Município  
Exemplar nº \_\_\_\_\_ Pág. Nº \_\_\_\_\_  
no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_